

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/09/2021 | Edição: 185 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Corregedoria-Geral

DECISÃO DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

TERMO DE JULGAMENTO nº 222/2021/CORREG/MAPA

Referência: Processo SEI nº 21000.035496/2020-64

Interessados: Gabinete da Ministra e Corregedoria-Geral do MAPA

Assunto: Julgamento de Processo Administrativo de Responsabilização de Entes Privados - PAR

No exercício da competência delegada através da Portaria MAPA nº 343, de 29 de outubro de 2020, publicada no DOU de 09 de novembro de 2020, seção 1, página 2, prevista no art. 8º, §1º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, considerando o que consta dos autos epigrafados, notadamente o conteúdo do Relatório Final do colegiado processante (SEI nº 12724843), pelos fundamentos de fato e de direito apresentados pela Corregedoria-Geral, conforme Nota Técnica nº 081/2021/CG/MAPA (SEI nº 14405443), bem como pela Consultoria Jurídica, conforme PARECER n. 00507/2021/CONJUR-MAPA/CGU/AGU (SEI nº 17480832), o DESPACHO CONJUR n. 01584/2021/CONJUR-MAPA/CGU/AGU (SEI nº 17480849), ratificados pelo DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 01854/2021/CONJUR-MAPA/CGU/AGU (SEI nº 17480865), os quais adoto, sem necessidade de nova fundamentação, nos termos do art. 50, parágrafo primeiro, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e sob o fundamento do art. 6º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no art. 3º do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, RESOLVO:

Art. 1º - ACOLHER parcialmente o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização de Entes Privados nº 21000.035496/2020-64, em relação aos fatos objetos da instauração do procedimento administrativo, decorrentes da deflagração da Operação Semilla, pelo cometimento de 3 (três) fatos ilícitos distintos, infringindo o disposto no art. 5º, incisos I, III e V, todos da Lei nº 12.846/2013, para aplicar ao Ente Privado ALIBEM ALIMENTOS S.A., CNPJ: 03.941.052/0001-50, a penalidade total:

a) de multa, no valor de R\$ 159.232.106,98 (cento e cinquenta e nove milhões, duzentos e trinta e dois mil, cento e seis reais e noventa e oito centavos) de acordo com a memória de cálculo contida na Tabela do item III da Nota Técnica nº 081/2021/CG/MAPA, a ser corrigido e pago de acordo com o descrito naquele mesmo item;

Art. 2º - DETERMINAR a publicação extraordinária desta decisão, nos termos do art. 15, inciso II e art. 24 do Decreto nº 8.420, de 2015, combinado com art. 6º, inciso II e parágrafo 5º da Lei nº 12.846, de 2013, na forma de extrato de sentença, com o título de "Condenação da Empresa ALIBEM ALIMENTOS S.A., CNPJ: 03.941.052/0001-50, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento", contendo as informações do art. 1º do presente julgamento, às expensas da empresa ALIBEM ALIMENTOS S.A., CNPJ: 03.941.052/0001-50, cumulativamente:

a) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

b) em edital, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, de modo visível ao público; e

c) no sítio eletrônico, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio, ou, na sua ausência, na página de redes sociais vinculada ao Ente Privado;

Art. 3º - Após publicação desta decisão, deve o Gabinete da Corregedoria-Geral:

a) notificar os Órgãos de Controle, de Fiscalização e de Persecução Penal quanto ao desfecho da presente ação disciplinar, dando ciência do inteiro teor do Relatório Final, dos Pareceres Jurídicos e do Termo de Julgamento, com remessa de demais documentos pertinentes ao caso, ou através de concessão de "acesso externo" do Sistema SEI; e

b) alimentar o Sistema CGUPJ/SISCOR, com os dados desenvolvidos nos autos do Processo Administrativo em questão, a fim de dar ciência à Corregedoria-Geral da União quanto ao deslinde do feito disciplinar.

c) inserir no CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS (CNEP) as sanções ora aplicadas;

d) Acompanhar o eventual pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação, e promover a cobrança administrativa, conforme determina a legislação.

NÉLIO DO AMPARO MACABU JÚNIOR

Corregedor - Geral

ANEXO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

EXTRATO DE DECISÃO A SER PUBLICADO:

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

DECISÃO CONDENATÓRIA POR ATO LESIVO DA LEI Nº 12.846/2013

Julgamento do Processo Administrativo de Responsabilização nº 21000.035496/2020-64.

Decisão do Corregedor-Geral do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no Diário Oficial da União, de [...DATA...], [...PÁGINA...], pela aplicação da penalidade de multa, no valor de R\$ 159.232.106,98 (cento e cinquenta e nove milhões, duzentos e trinta e dois mil cento e seis reais e noventa e oito centavos), e de publicação extraordinária da decisão administrativa em face da pessoa jurídica:

ALIBEM ALIMENTOS S.A CNPJ: 03.941.052/0001-50

em relação aos fatos objetos da instauração do procedimento administrativo, decorrentes da deflagração da Operação Semilla, pelo cometimento de 3 (três) fatos ilícitos distintos, infringindo o disposto no art. 5º, incisos I, III e V, todos da Lei nº 12.846/2013, conforme comprovado nos autos do Processo nº 21000.035496/2020-64, apurado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), ensejando a responsabilidade objetiva da empresa.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/09/2021 | Edição: 186 | Seção: 1 | Página: 36

Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Corregedoria-Geral

RETIFICAÇÃO

Considerando a existência de equívoco material na ausência da descrição dos fatos punidos, determino que o TERMO DE JULGAMENTO nº 222/2021/CORREGEDORIA-GERAL, de 27 de setembro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 29 de setembro de 2021, seja retificado de forma que onde se lê: "Art. 1º - ACOLHER parcialmente o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização de Entes Privados nº 21000.035496/2020-64, em relação aos fatos objetos da instauração do procedimento administrativo, decorrentes da deflagração da Operação Semilla, pelo cometimento de 3 (três) fatos ilícitos distintos, infringindo o disposto no art. 5º, incisos I, III e V, todos da Lei nº 12.846/2013, para aplicar ao Ente Privado ALIBEM ALIMENTOS S.A., CNPJ: 03.941.052/0001-50", leia-se: "Art. 1º - ACOLHER parcialmente o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização de Entes Privados nº 21000.035496/2020-64, em relação aos fatos objetos da instauração do procedimento administrativo, decorrentes da deflagração da Operação Semilla, em razão da concessão de vantagem indevida à autoridade máxima local do órgão fiscalizador, da contratação de parente a ele relacionado, utilizando-se de interposta pessoa para ocultar ou dissimular os reais interesses, bem como por intervir na fiscalização para retirada de Auditor Fiscal de sua planta, infringindo o disposto no art. 5º, incisos I, III e V, todos da Lei nº 12.846/2013, para aplicar ao Ente Privado ALIBEM ALIMENTOS S.A., CNPJ: 03.941.052/0001-50".

Por fim, o extrato de decisão a ser publicado pelo Ente Privado punido, contido no citado Termo de Julgamento, também deve ser retificado para onde se lê: "(...) em relação aos fatos objetos da instauração do procedimento administrativo, decorrentes da deflagração da Operação Semilla, pelo cometimento de 3 (três) fatos ilícitos distintos, infringindo o disposto no art. 5º, incisos I, III e V, todos da Lei nº 12.846/2013, conforme comprovado nos autos do Processo nº 21000.035496/2020-64, apurado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), ensejando a responsabilidade objetiva da empresa, leia-se "(...) em relação aos fatos objetos da instauração do procedimento administrativo, decorrentes da deflagração da Operação Semilla, em razão da concessão de vantagem indevida à autoridade máxima local do órgão fiscalizador, da contratação de parente a ele relacionado, utilizando-se de interposta pessoa para ocultar ou dissimular os reais interesses, bem como por intervir na fiscalização para retirada de Auditor Fiscal de sua planta, infringindo o disposto no art. 5º, incisos I, III e V, todos da Lei nº 12.846/2013, conforme comprovado nos autos do Processo nº 21000.035496/2020-64, apurado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), ensejando a responsabilidade objetiva da empresa."

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.